

LICENÇA DE OPERAÇÃO – 25/2021
Processo nº 13195/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 4.192 de 28 de dezembro de 2013, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de junho de 1990, e em cumprimento à Lei Complementar nº 140/2011, que regular a competência dos entes federados ao licenciamento ambiental, à Resolução CONAMA nº 237/1997 dispõe sobre os procedimentos e critérios relativos ao licenciamento ambiental e à Resolução CONSEMA nº 372/2018 que compila todas as atividades de impacto local e com base nos autos do processo administrativo nº 13195/2017, protocolo nº 6130/2021 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO à:

I – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:

Empreendedor: Econsulting Projetos e Consultoria Ambiental S/S LTDA.

CPF/CNPJ: 74.871.963/0001-05.

Endereço: Rua Torino, nº 161, Bairro Santa Isabel, Viamão/RS.

II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Localização: Rua Torino, nº 161, Bairro Santa Isabel, Viamão/RS.

Coordenadas Geográficas: 30°03'00.51"S, 51°06'06,03"W.

Atividade: LABORATORIO DE ANALISES FISICO-QUIMICAS. Ramo: 5710,20.

Área Total do Terreno: 1.500 m².

Área Útil Total: 773 m².

Nº de Empregados: 50.

III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a esta licença:

1.1. Esta licença corresponde a renovação da Licença de Operação - 30/2017 do empreendimento, conforme análise de documentação técnica apresentada pelo empreendedor para atividade proposta acima.

2. Quanto ao empreendimento:

2.1. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

2.2. Para qualquer obra de ampliação do empreendimento, esta Secretaria de Meio Ambiente deverá ser notificada e, se for o caso, autorizar tal obra;

2.3. O empreendimento possui Comprovante de Cadastro de Uso da Água, cadastro SIOUT RS Nº 2021/011.976-1.

2.4. Deverá apresentar a Outorga de Uso da Água emitida pelo DRH/SEMA no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da emissão desta licença.

3. Quanto às responsabilidades técnicas:

3.1. Responde pelo Levantamento e Graficação das Instalações Hidrossanitárias, a arquiteta e urbanista Nathielly Rodrigues da Rosa, CAU/BR 00A1294547, ART sob nº SI10444250I00;

3.2. Responde pela elaboração da atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o engenheiro bioquímico Edu Ricardo Beltrame, CREA RS076916, ART sob nº 9036250;

3.3. Responde pela operação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o engenheiro bioquímico Edu Ricardo Beltrame, CREA RS076916, ART sob nº 11202654;

3.4. Responde pela elaboração do Laudo Técnico da Avaliação do Sistema de Esgotamento Sanitário a eng. química Vanessa Vargas da Silva, CREA RS214083, ART sob nº 11428319.

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1. O empreendimento não poderá emitir substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade, ou que venham causar incômodo aos vizinhos;

4.2. São vedadas emissões atmosféricas de material particulado, bem como queima de qualquer combustível que não o diesel, em outros equipamentos que não sejam o gerador;

- 4.3. As emissões de ruído no processo produtivo deverão se limitar ao espaço físico da empresa;
- 4.4. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a norma ABNT NBR 10.151, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08 de março de 1990;
- 4.5. O sistema de lavagem de gases deverá ser mantido em perfeitas condições de operação, devendo ser realizadas as manutenções quando necessárias.

5. Quanto aos efluentes líquidos:

- 5.1. Todos os efluentes líquidos provenientes da lavagem das vidrarias e equipamentos, bem como os restos de amostras, deverão ser encaminhados à estação de tratamento de efluentes (ETE), composta por tanque de carvão ativado e floculação;
- 5.2. Vedado o descarte de efluentes líquidos provenientes da lavagem das vidrarias e equipamentos, bem como os restos de amostras, diretamente no sistema de esgotamento sanitário (SES), devendo ser encaminhados primeiro para a ETE;
- 5.3. O lodo proveniente da ETE deverá ser disposto sobre os leitos de secagem e o líquido coletado dos leitos deverá ser encaminhado novamente à ETE. O efluente líquido da ETE deverá ser encaminhado ao SES composto por fossa séptica e filtro anaeróbio;
- 5.4. Vedado o descarte na ETE de amostras contaminadas com metais pesados ou outros poluentes que não possam ser tratados no sistema de tratamento de efluentes existente;
- 5.5. A ETE deverá ser mantida em perfeitas condições de operação, devendo ser realizadas as manutenções quando necessárias;
- 5.6. O SES deverá ser aberto e deverão ser colocadas tampas de limpeza/manutenção. O empreendedor é responsável por monitorar os níveis de lodo na fossa séptica e filtro anaeróbio, devendo realizar a limpeza de ambos equipamentos quando o volume de lodo estiver em quantidade excessiva. O lodo proveniente da limpeza deverá ser encaminhado para empresa devidamente licenciada;
- 5.7. O empreendedor permanece responsável pelos resíduos gerados (lodo), desde a geração até a disposição final, sem prejuízo da responsabilidade solidária civil, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais, pois, se ocorrer desse material ser descartado em local inapropriado, o empreendedor que contratou o serviço corre o risco de ser autuado como corresponsável pelo incidente;
- 5.8. Para fins de fiscalização deverão ser mantidas atualizadas as planilhas referentes às limpezas do Sistema de Tratamento do Esgoto, conforme item 5 da NBR 7229/1993.

6. Quanto aos resíduos sólidos:

- 6.1. Todos os resíduos deverão ser acondicionados e destinados de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado no processo. Armazenar os resíduos sólidos em tonéis adequados à tipologia de cada resíduo, para a correta segregação, coleta e armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento, observando as normas ABNT NBR 12.235/92 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174/89 (Armazenamento de resíduos não perigosos);
- 6.2. Encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento para empresas licenciadas por órgão ambiental competente, visto que, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98 e Art. 15 da Lei Municipal nº 4.374/2015, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.3. Conforme Portaria FEPAM nº 87/2018, alterada pela Portaria FEPAM nº 12/2020, a movimentação de resíduos sólidos, com exceção dos mencionados no Art. 4º da mesma, deverá ser registrada no Sistema MTR Online e acompanhada de uma via impressa do documento. Sendo o Gerador o responsável pelo cumprimento desta obrigação;
- 6.4. **Enviar trimestralmente à SMMA, até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos", devidamente preenchida, e os Comproverantes de Destinação Final – CDF de todos os resíduos sólidos gerados, conforme Portaria FEPAM nº 87/2018. Quando não for possível a emissão de CDFs, serão aceitos comproverantes de venda ou de doação dos resíduos sólidos;**
- 6.5. **A próxima "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos", referente ao 3º trimestre de 2021 (julho a setembro), deverá ser entregue até o dia 10 de outubro de 2021;**
- 6.6. O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados na empresa somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental;
- 6.7. As lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista deverão ser armazenadas na íntegra em local de acesso restrito, acondicionadas de forma segura em recipiente rígido, para posterior encaminhamento para empresa licenciada ou aos estabelecimentos que comercializam estes produtos, constituídos em Ponto de Entrega, conforme Art.4º da Resolução CONSEMA nº 333/2016;
- 6.8. Manter à disposição da fiscalização da SMMA pelo período de validade dessa licença ambiental, os comproverantes de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.

6.9. É vedada a queima de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 9.921/93, Lei Estadual nº 14.528/2014 e a Lei Municipal nº 4.374/2015, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria ou pela FEPAM.

7. Quanto aos riscos ambientais:

7.1. Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão deverá ser comunicado imediatamente através do telefone (51) 34927690.

8. Quanto ao encerramento das atividades:

8.1. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser solicitado o Termo de Encerramento (TE), no qual deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento, o plano de desativação com levantamento do passivo e destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

9. Quanto a publicidade da licença:

9.1. Deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão desta licença, ser fixada placa para divulgação da presente licença, em local de fácil visibilidade, constando dados do empreendedor, empreendimento, número da licença, validade e responsável (is), conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 4.415/2015 e Decreto Executivo nº 037/2016, no tamanho de 1,50 m x 0,75 m. Solicitar o modelo da placa através do endereço eletrônico: smma.licenciamento@viamao.rs.gov.br;

9.2. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

9.3. Deverá, no prazo de 90 (noventa) dias ser entregue relatório fotográfico comprovando a instalação da placa.

IV – Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. A renovação desta Licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental;
4. Cópia desta licença;
5. O formulário para Licenciamento da respectiva atividade, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
6. Novo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), detalhando como é realizado o gerenciamento dos resíduos do empreendimento, sua segregação, acondicionamento e destinação, com relatório fotográfico explanando todo o processo que é realizado e informando para onde e como os resíduos são destinados. Deverá ser elaborado por um técnico devidamente habilitado, acompanhado de ART vigente.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a esta Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

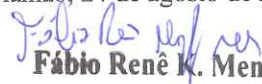
Esta Licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Deverá ser solicitada a renovação desta Licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme § 2º, Art. 6º da Lei Municipal nº 4.415/2015.

Esta Licença é válida para as Condições/Restrições acima no Período de: 24/08/2021 a 23/08/2025.

Viamão, 24 de agosto de 2021.


Fábio René K. Mendes
Dir. de Licenciamento Ambiental
Mat. 112104-9 / CRBio 95612-03